



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

LEI Nº 413/2007.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EDIÇÃO
DE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO QUE
ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a editar um informativo oficial do Município, tipo jornal, com o nome de Folha Chapadense.

Art 2º - O jornal será o veículo de comunicação institucional do Município, terá cunho informativo e distribuição gratuita, periodicidade trimestral e tiragem de até 3.000 exemplares.

Art. 3º – O jornal destina-se a publicação dos atos oficiais e realizações municipais - Executivo e Legislativo – das informações a respeito das políticas públicas, campanhas institucionais e demais assuntos de interesse da população de Chapada Gaúcha e região.

Art. 4º – O jornal deverá incentivar o crescimento de Chapada Gaúcha, a melhoria da qualidade de vida de seu povo, o desenvolvimento educacional, a saúde, o esporte, lazer, cultura, a preservação do meio ambiente, e conter informações úteis ao povo chapadense.

Art. 5º – O Legislativo Municipal contará com reserva mínima de uma página por edição, cujas matérias fica de inteira responsabilidade do Vereador autor da mesma, onde o Presidente da Câmara deverá enviar as matérias assinadas e atos oficiais, com antecedência mínima de uma semana da publicação.



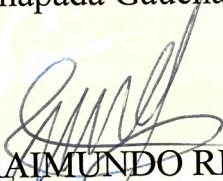
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

Art. 6º – Poderá o Executivo Municipal contratar profissional ou empresa na área de assessoria de imprensa, elaboração de matérias e diagramação, e responsabilidade técnica, para os fins de edição do jornal.

Art. 7º – Todas as despesas decorrentes e necessárias à edição do jornal, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 26 de novembro de 2007.


JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal

